



ESTATUTOS

DA

CONFRARIA

DE

NOSSA SENHORA DA APARECIDA

PARÓQUIA DE SÃO MARTINHO DE BALUGÃES

ARCIPRESTADO DE BARCELOS

ARQUIDIOCESE DE BRAGA



CAPÍTULO I

Título, natureza, sede, objetivo, normas por que se rege:

Art.º 1.º (*Título*)

A Confraria de Nossa Senhora da Aparecida.

Art.º 2.º (*Natureza*)

É uma associação pública de fiéis, ereta em pessoa jurídica canónica, pelo Arcebispo Primaz desde 18 de Junho de 1946.

Art.º 3.º (*Sede*)

Com sede na Capela de Nossa Senhora da Aparecida, sita no lugar do Monte Castro da Paróquia de São Martinho de Balugães, concelho e arceprelado de Barcelos e Arquidiocese de Braga.

Art.º 4.º (*Objetivo ou fins*)

Cujos objetivos são:

- 1.º Praticar em geral os atos de culto católico compatíveis com os seus recursos, com os Estatutos e com a lei canónica;
- 2.º Promover em especial, na forma devida, o culto de Nossa Senhora da Aparecida;
- 3.º Sufragar a alma dos irmãos falecidos;
- 4.º Prover à reparação, conservação e ornamento da capela onde está erecta, bem como do santuário e seu espaço envolvente, sempre em diálogo com o Órgão de Vigilância e o Capelão;

Art.º 5.º (*Normas por que se rege*)

A Confraria rege-se por estes Estatutos e, no que for omissos, pelas «Normas Gerais das Associações de Fiéis» (N.G.A.F.) e pelo Código de Direito Canónico.



CAPÍTULO II

Dos Irmãos:

Art.º 6.º (*Admissão*)

Podem ser admitidos como Irmãos os fiéis que satisfaçam os requisitos exigidos nestes Estatutos.

§ 1.º Na proposta ou requerimento de admissão deve declarar-se o nome, data de nascimento, estado civil, profissão e morada do candidato;

§ 2.º A admissão deve ser votada por maioria de votos, em sessão do Órgão de Administração;

§ 3.º Votada a admissão, será o nome do Irmão inscrito no livro de matrícula;

§ 4.º Não pode ser admitido:

1.º Quem não for católico;

2.º Quem publicamente tiver rejeitado a fé católica;

3.º Quem tiver abandonado a comunhão eclesiástica;

4.º Quem tiver incorrido em excomunhão aplicada ou declarada.

5.º Quem tiver manifestado comportamento moral ou religioso indigno nos casos em que forem aplicáveis os cânones 915, 1007, 1184, § 1, 3.º;

6.º Os registados ou casados apenas civilmente, nem os que vivam publicamente em simples união de facto;

7.º Quem estiver filiado em alguma associação que maquine contra a Igreja.

Art.º 7.º (*Categorias de Irmãos*)

Poderá haver três categorias de Irmãos.

Art.º 8.º (*Das categorias de Irmãos*)

1.º Ordinários: os que pagarem a joia de entrada e, anualmente, a quota fixada pela Mesa Administrativa.

2.º Benfeitores: os que efetuarem a entrega de valores que a Mesa Administrativa entenda ser benfeitoria relevante para a Confraria.



3.º Honorários: os que, por atos extremamente relevantes em favor da Confraria, sejam designados como tal pela Mesa Administrativa.

Art.º 9.º (*Direitos dos Irmãos*)

§ 1.º Cada Irmão, validamente admitido e não demitido legitimamente, tem direito:

1.º A usufruir dos direitos, privilégios, indulgências e outras graças pertinentes e possuir o diploma de admissão;

2.º A promover os objetivos da Confraria e a participar nos seus Corpos Gerentes pelo modo definido nos Estatutos;

3.º Sendo de maior idade, a eleger e, até aos 75 anos completos, a ser eleito para os cargos para que, segundo os Estatutos, for hábil;

4.º A participar na formação da vontade colegial, segundo os Estatutos;

5.º A participar nos sufrágios expressos nos Estatutos;

6.º A ser acompanhado e assistido, nas suas exéquias católicas, pela Confraria desde que estas se realizem dentro dos limites da paróquia onde a Confraria tem a sua sede;

7.º À celebração de uma missa após o seu falecimento;

8.º A usar, nos atos religiosos católicos, as insígnias da Confraria que são: a bandeira com a imagem de Nossa Senhora da Aparecida; Opas.

Art.º 10.º (*Deveres dos Irmãos*)

§ 1.º Considera-se dever fundamental dos Irmãos contribuir para a realização dos objetivos da Confraria por meio de quotas, donativos, serviços e nomeadamente:

1.º Pugnar pelo crédito e prosperidade da Confraria;

2.º Se a justa causa não obstar, aceitar os cargos para que for designado e os serviços que legitimamente lhe forem pedidos;

3.º Desempenhar com diligência os seus cargos e serviços;

4.º Participar nas assembleias e reuniões legitimamente convocadas;

5.º Satisfazer a joia de entrada;

6.º Pagar a quota devida;

7.º Acompanhar à sepultura os Irmãos defuntos desde que o enterro tenha carácter religioso e se realize dentro dos limites da paróquia onde a Confraria tem a sua sede;

8.º Promover o culto a Nossa Senhora da Aparecida.



§ 2.º Os irmãos que não cumprirem estas obrigações, depois de advertidos pela Mesa Administrativa, poderão ser punidos com multas ou demitidos da Confraria.

§ 3.º Nenhum irmão poderá recusar-se a desempenhar o cargo para que for eleito, sob pena de ser demitido da Confraria, a não ser que comprove a sua impossibilidade que terá de ser aceite pela Assembleia Geral.

Art.º 11.º (*Demissão*)

§ 1.º O Órgão de Administração demitirá os Irmãos que, depois de legitimamente admitidos tiverem incorrido em qualquer das situações previstas no Art.º 6.º § 4.º;

§ 2.º A demissão deve ser votada em sessão, por maioria absoluta dos votos, sob prévia admoestação, também igualmente votada, e salvo o direito de recurso para a Autoridade eclesiástica.

§ 3.º O Irmão demitido:

1.º Deixa de pertencer à Confraria e perde nela todos os direitos e cargos;

2.º O que, por outra forma, deixar de pertencer à Confraria não tem direito de reaver a quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Confraria.

Art.º 12.º (*Readmissão*)

A readmissão faz-se nos mesmos termos da admissão. Conforme o disposto no Art. 6.º e seus parágrafos.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes:

Art.º 13.º (*Órgãos da Confraria*)

Fazem parte dos Corpos Gerentes:

1.º A Assembleia Geral de irmãos;

2.º Um Órgão colegial de governo, execução e administração, denominado Mesa Administrativa;

3.º Um Órgão Assessor sobretudo para assuntos económicos, denominado Conselho Fiscal;



4.º Um Órgão de Vigilância, representante da Autoridade eclesiástica, que é constituído normalmente por uma só pessoa.

Art.º 14.º (Funcionamento dos Órgãos, em geral)

§ 1.º (*Obtenção da vontade colegial*) A vontade colegial obtém-se por maioria absoluta de votos. Se ao fim de trinta minutos de espera não estiver presente a maior parte dos que devem ser convocados faz-se a votação com os presentes.

§ 2.º Os atos colegiais, tal como os individuais, realizam-se de acordo com os Estatutos, as N.G.A.F. e o direito aplicável.

§ 3.º Serão lavradas sempre atas das reuniões de qualquer Órgão que devem ser assinadas por todos os membros presentes ou, quando digam respeito a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Art.º 15.º (Responsabilidade dos Membros dos Corpos Gerentes)

§ 1.º Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis perante a lei eclesiástica e estatal, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

§ 2.º Além de por motivos previstos no direito, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados da responsabilidade se:

1.º Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;

2.º Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

A.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 16.º (Composição)

A assembleia geral é constituída por todos os associados com direito a voto.

Art.º 17.º (Sessões)

§ 1.º A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias

§ 2.º As sessões ordinárias terão lugar duas vezes por ano.

1.º A primeira, até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas da gerência do ano transato;



2.º A segunda, até 15 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento nos termos do Art.º 51.º.

§ 3.º As sessões extraordinárias terão lugar sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convoque legitimamente, por sua iniciativa, a pedido do Órgão de Administração, do Conselho Fiscal, ou do Órgão de Vigilância, ou a requerimento de pelo menos dez por cento do número de irmãos no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 18.º (Convocação)

§ 1.º A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da respetiva Mesa ou o seu substituto, com pelo menos quinze dias de antecedência.

§ 2.º A convocatória faz-se por Edital e oralmente, dela deve constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

§ 3.º A convocatória da sessão extraordinária há-se ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião efetuar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Art.º 19.º (Convocação pela Autoridade Superior)

§ 1.º O Órgão de Vigilância pode pedir à Autoridade eclesiástica superior a convocação da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- 1.º Quando não houver Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nem substitutos;
- 2.º Quando a Mesa da Assembleia Geral tiver excedido a duração do seu mandato;
- 3.º Quando, por qualquer forma, esteja a ser impedida a convocação da Assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento.
- 4.º Quando houver suspeitas fundadas de Gerência Prejudicial aos fins da Confraria.

§ 2.º A Autoridade superior designará, se necessário, o Presidente e Secretários da Mesa que dirigirá a Assembleia convocada oficialmente.

Art.º 20.º (Funcionamento)

§ 1.º A Mesa da Assembleia Geral consta de um Presidente e dois Secretários, eleitos pela assembleia, por um período de três anos.

§ 2.º Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.



§ 3.º Na falta permanente, a Assembleia elege o substituto, que exercerá a função até ao termo do mandato dos outros membros.

§ 4.º Para efeitos do Art.º 18.º, § 1.º, considera-se substituto o primeiro Secretário e depois o segundo; e na falta de todos, o Presidente do Órgão de Administração e, por ordem, os seus substitutos.

§ 5.º A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da sua Mesa; se porém assistir a Autoridade superior ou seu delegado, a ela pertence a presidência.

§ 6.º A Assembleia Geral extraordinária, que seja convocada a requerimento dos Irmãos, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Art.º 21.º (Competência)

§ 1.º Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não reservadas à Autoridade eclesiástica superior e não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, e necessariamente:

- 1.º Definir as linhas fundamentais de atuação da Confraria;
- 2.º Eleger os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros do Órgão de Administração e do Assessor;
- 3.º Apreciar e votar, anualmente, o eventual orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- 4.º Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros quaisquer bens do fundo patrimonial estável, e sobre atos de administração extraordinária;
- 5.º Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, devendo a mesma ser aprovada pela autoridade competente;
- 6.º Deliberar sobre a extinção, fusão ou cisão da Confraria;
- 7.º Propor à autoridade competente a extinção, fusão ou cisão da Confraria;
- 8.º Deliberar sobre a demissão do Órgão Executivo e do Assessor;

§ 2.º As deliberações da Assembleia Geral necessitam da aprovação do Arcebispo Primaz sempre que tal seja exigido, pelas normas canónicas ou outras determinações superiores.

**B.****DA MESA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO FISCAL, EM GERAL****Art.º 22.º (Funcionamento)**

§ 1.º A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares;

§ 2.º Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada Órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, segundo o Art.º 21.º, 2.º no prazo máximo de um mês;

§ 3.º Nas circunstâncias indicadas no parágrafo anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completará o mandato.

Art.º 23.º (Provisão)

A provisão do Órgão de Administração e do Assessor faz-se por confirmação outorgada pelo Arcebispo Primaz.

1.º O exercício do cargo sem a devida Provisão é inválido;

2.º O exercício do cargo, para além dos prazos previstos é gestão ilegítima.

Art.º 24.º (Modo de fazer a eleição)

§ 1.º Todos os irmãos, no pleno gozo dos seus direitos, poderão apresentar listas para os diversos Corpos Gerentes;

§ 2.º As listas candidatas devem ser assinadas por todos aqueles que a compõem;

§ 3.º Só participarão nas eleições aquelas listas que forem aceites pelo Órgão de Vigilância, que tem de ter o seu conhecimento, pelo menos, dez dias antes;

§ 4.º Todas as listas terão de ser afixadas em local público sendo mencionada a sua aceitação ou não para a eleição.

§ 5.º A eleição faz-se por voto secreto na Assembleia Geral convocada para o efeito.

§ 6.º Considera-se como eleita a lista que tenha alcançado a maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, ou a relativa no segundo.

Art.º 25.º (Petição da confirmação e tomada de posse)

§ 1.º Os eleitos, por si ou por outrem, devem pedir a confirmação, ao Arcebispo Primaz dentro de oito dias úteis, contados a partir do dia da aceitação da eleição;



§ 2.º Antes de lhes ter sido indubitavelmente intimada a confirmação – que se faz por escrito – os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal não podem imiscuir-se na respetiva gerência e os atos porventura por eles praticados são nulos.

a) A intimação da confirmação far-se-á, regra geral, numa cerimónia, denominada tomada de posse, e em que o Capelão, ou Assistente Eclesiástico, ou o Órgão de Vigilância, ou o pároco na falta destes lê, perante os membros dos Corpos eleitos, a Provisão escrita;

b) Recomenda-se a leitura pública destes Estatutos, na hora da tomada de posse.

§ 3.º a) Intimada a confirmação, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal ficam imediatamente habilitados ao exercício das suas competências;

b) A intimação da confirmação deve efetuar-se a tempo de os novos Corpos Gerentes tomarem posse no fim do mandato dos anteriores; deve ser registada no respetivo livro de atas, indicando o dia em que se verificou, e depois comunicada à Cúria Arquiepiscopal.

Art.º 26.º (*Duração do mandato*)

§ 1.º O mandato da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal é de três anos.

§ 2.º O mandato inicia-se com a tomada de posse.

§ 3.º Não é permitida a eleição de qualquer membro por mais de dois mandatos consecutivos, para qualquer Órgão da Confraria, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente, por votação secreta, que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

§ 4.º Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Corpos Gerentes da Confraria de Nossa Senhora da Aparecida.

Art.º 27.º (*Gratuidade do exercício do cargo*)

O exercício de qualquer cargo, em todos os Corpos Gerentes, é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Art.º 28.º (*Remoção*)

§ 1.º A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal só podem ser removidos pelo Arcebispo Primaz.

§ 2.º A remoção só se pode fazer por justa causa e ouvidos os Órgãos em causa ou membros a demitir, quer os oficiais maiores da Confraria, isto é, a Assembleia Geral quer o Órgão de Vigilância.



C.
DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
« MESA ADMINISTRATIVA »

Art.º 29.º (Constituição)

A Mesa Administrativa é constituída por um Juiz (Presidente), um Secretário (Vice-Presidente), um Tesoureiro e quatro Vogais.

Art.º 30.º (Competência)

Compete à Mesa Administrativa gerir a Confraria incumbindo-lhe designadamente:

- 1.º Admitir irmãos, de harmonia com os Estatutos;
- 2.º Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos irmãos;
- 3.º Administrar os bens da Confraria salvaguardada a competência dos outros Corpos Gerentes;
- 4.º Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, o eventual orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- 5.º Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, podendo mesmo fazer regulamentos internos atinentes;
- 6.º Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir os respetivos titulares;
- 7.º Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Confraria;
- 8.º Assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei dos Estatutos;
- 9.º Adquirir as alfaias, móveis, paramentos e demais objetos necessários para o culto, se for o caso, e para os serviços da Confraria e conservar e restaurar os existentes sempre em diálogo com o Órgão de Vigilância e o Capelão;
- 10.º Aplicar com segurança e rendosamente os capitais;
- 11.º Representar a Confraria em juízo e fora dele;
- 12.º Com licença prévia do Ordinário próprio, dada por escrito, propor e contestar ações judiciais necessárias para a defesa dos direitos da Confraria;
- 13.º Aceitar heranças, legados e doações, nos termos dos Estatutos e das N.G.A.F.;
- 14.º Estipular a joia de entrada de novos associados, a quota anual a pagar pelos irmãos, atualizá-los e dar a conhecer aos mesmos.



15.º Determinar os peditórios ou coletas extraordinários, que for necessário fazer para fins previamente estabelecidos e depois de ouvida a Assembleia Geral.

Art.º 31.º (Reuniões)

§ 1.º A Mesa Administrativa reunirá as vezes que julgar conveniente, conforme os assuntos o exigirem:

1.º Uma das reuniões terá lugar a tempo de aprovar o eventual orçamento e o programa de ação, a submeter à Assembleia Geral até 15 de Novembro;

2.º Outra, a tempo de aprovar o relatório e contas do ano transato, a submeter à Assembleia Geral até 31 de Março.

§ 2.º A vontade colegial da Mesa Administrativa obtém-se segundo a regra dos atos colegiais referida no Art.º 14 e nas N.G.A.F..

Art.º 32.º (Competência do Presidente)

Compete ao Presidente do Órgão de Administração:

- 1.º Convocar as reuniões do Órgão de Administração;
- 2.º Presidir às reuniões, abrindo-as, orientando-as e encerrando-as;
- 3.º Rubricar os livros de escrituração da Confraria e lavrar os respetivos termos de abertura e encerramento;
- 4.º Assinar, com o Tesoureiro, as ordens de pagamento e as guias de cobrança das receitas;
- 5.º Promover, com o Tesoureiro a elaboração do eventual orçamento e contas da gerência;
- 6.º Mandar avisar os Irmãos para participarem nos atos obrigatórios;
- 7.º Representar a Confraria em juízo e fora dele;
- 8.º Exercer outras atribuições que nestes Estatutos e nas N.G.A.F. lhe são conferidas.
- 9.º Levar a Vara de Juiz nas procissões e nos funerais dos Irmãos.

Art.º 33.º (Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Órgão de Administração substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art.º 34.º (Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- 1.º Lavrar as atas das reuniões do Órgão de Administração;



2.º Ter à sua guarda os livros de escrituração da Confraria e velar pela devida organização dos mesmos;

3.º Fazer a inscrição nos respetivos livros dos Irmãos admitidos e comunicá-la a estes; e organizar o caderno de eleitores;

4.º Fazer toda a escrituração própria do seu cargo;

5.º Superintender no arquivo;

6.º Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

7.º Exercer outras atribuições que nestes Estatutos e nas N.G.A.F. lhe são conferidas.

Art.º 35.º (Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

1.º Arrecadar as receitas da Confraria e fazer os pagamentos devidamente autorizados;

2.º Apresentar ao Órgão de Administração os balancetes das receitas e despesas, nos termos destes Estatutos e das N.G.A.F.;

3.º Fazer as cobranças das quotas anuais dos irmãos.

4.º Exercer as demais atribuições que nestes Estatutos e nas N.G.A.F. lhe são conferidas.

Art.º 36.º (Competência dos Vogais)

Compete aos Vogais:

1.º Participar nas deliberações do Órgão de Administração;

2.º Ajudar na execução das tarefas do mesmo, dando ao Presidente, Secretário e Tesoureiro a colaboração que lhes for pedida;

3.º Exercer as demais atribuições que nestes Estatutos e nas N.G.A.F. lhes são conferidas.

D.

DO ÓRGÃO ASSESSOR

«CONSELHO FISCAL»

Art.º 37.º (Composição)

É constituído por três Irmãos, sendo um Presidente e dois Vogais.

§ 1.º Os membros do Órgão Assessor devem ser escolhidos entre os irmãos mais peritos em assuntos económicos e em direito civil.



§ 2.º Deste Órgão excluem-se pessoas consanguíneas ou afins, até ao quarto grau, dos membros do Órgão de Administração.

Art.º 38.º (Competência)

Ao Conselho Fiscal compete:

- 1.º Uma função fiscalizadora sobre o património da Confraria;
- 2.º Velar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, nomeadamente no que diz respeito à aquisição, administração e alienação de bens temporais;
- 3.º Fiscalizar a escrituração e documentos da Confraria sempre que o julgue conveniente;
- 4.º Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa, sempre que lhe parecer conveniente e aí dar os pareceres que lhe forem pedidos ou houver por bem;
- 5.º Dar parecer escrito sobre o relatório, contas e eventual orçamento;
- 6.º Dar parecer sobre todos os assuntos que o Órgão de Administração ou a Mesa da Assembleia Geral submeter à sua apreciação;
- 7.º Exercer todas as demais atribuições que nestes Estatutos e nas N.G.A.F. lhe são conferidas e sempre, de harmonia com os Estatutos, auxiliar o Órgão de Administração no exercício do seu múnus.

E.

ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA

Art.º 39.º (Composição, Provisão e Atribuições)

§ 1.º O Órgão de Vigilância, livremente nomeado pelo Arcebispo Primaz, é constituído normalmente por uma só pessoa, o Pároco de São Martinho de Balugães – Barcelos.

§ 2.º Compete-lhe:

- 1.º Velar por que se mantenha a integridade da fé e dos costumes; e não se introduzam abusos na disciplina eclesiástica, nomeadamente na observância dos Estatutos;
- 2.º Vigiar diligentemente a administração de todos os bens da Confraria;
- 3.º Velar por que as vontades pias se cumpram;
- 4.º Intervir na prestação de contas, para as informar ou urgir;
- 5.º Promover o exercício do regime extraordinário por parte do Bispo Diocesano sempre que o julgar necessário;



6.º Dar ou recusar o nada obsta às listas propostas a sufrágio para prover o Órgão de Administração e o Conselho Fiscal;

7.º Intimar a Provisão, conforme o previsto no Art.º 23.º.

CAPÍTULO IV

Do Capelão ou Assistente eclesiástico e do reitor:

Art.º 40.º (*Provisão, múnus e demissão*)

A provisão, múnus e demissão do capelão ou assistente eclesiástico e do reitor regulam-se pelas N.G.A.F..

O Capelão é o pároco de São Martinho de Balugães – Barcelos.

CAPÍTULO V

Dos bens temporais:

Art.º 41.º (*Bens eclesiásticos*)

Os bens temporais da Confraria são bens eclesiásticos e regulam-se pelos cânones 1258 a 1310, pelas N.G.A.F. e por estes Estatutos.

Art.º 42.º (*Ofertas*)

§ 1.º As ofertas aos órgãos de governo, ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da Confraria, presumem-se feitas à própria Confraria.

§ 2.º Requer-se licença do Ordinário para aceitar ofertas oneradas com encargos modais ou condições sem prejuízo do cânone 1295 (*Cfr. cân. 1267, § 2º*).

§ 3.º As ofertas feitas pelos fiéis para determinado fim só podem ser destinadas para esse fim (*Cân. 1267, § 3*).

§ 4.º Os administradores devem informar os fiéis, oportunamente, sobre o destino dos bens oferecidos e do cumprimento das condições e encargos modais (*Cfr. cân. 1287, § 2*).

**Art.º 43.º (Administradores)**

A administração dos bens da Confraria pertence aos Corpos Gerentes indicados no Artigo 13.º, segundo a sua competência.

Art.º 44.º (Fundo patrimonial estável)

Pertencem ao Fundo Patrimonial Estável:

- 1.º Os bens imóveis;
- 2.º Os bens móveis preciosos em razão da arte ou da história;
- 3.º Os dinheiros capitalizados;
- 4.º As joias de entrada dos novos associados;
- 5.º As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos, que, segundo a vontade dos benfeitores, se não destinem a ser gastos em fins determinados;
- 6.º Outras receitas extraordinárias, que não tenham destino legítimo diferente;
- 7.º Os saldos disponíveis das despesas anuais.

Art.º 45.º (Da receita)

As receitas são ordinárias ou certas e extraordinárias ou incertas.

Art.º 46.º (Da despesa)

As despesas são ordinárias ou extraordinárias, obrigatórias ou facultativas.

Art.º 47.º (Atos de administração ordinária)

§ 1.º Não precisam de licença da Autoridade eclesiástica os atos de administração ordinária, exceto:

- a) Para investir os saldos anuais;
- b) Para arrendamento de bens imóveis;
- c) Para alienação, aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;
- d) Para guardar em lugar seguro – o que se deve fazer quanto antes – o dinheiro e os bens móveis que façam parte do dote das Fundações;
- e) Para colocar, logo que possível, segundo os trâmites do cânone 1305, os bens da alínea anterior, em proveito da mesma fundação, com expressa e específica menção dos encargos;
- f) Para propor e contestar uma ação no foro civil, em nome da Confraria;



§ 2.º Os atos de administração ordinária do número precedente, feitos sem prévia autorização da Autoridade eclesiástica competente são ilegítimos, mas se constituírem a alienação a que se refere o Artigo 49.º são inválidos.

Art.º 48.º (*Atos de administração extraordinária*)

1. Os Administradores só podem exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com os Estatutos.

2. Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do ordinário são inválidos.

3. São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) Contrair empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento da receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- c) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- d) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- e) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à Confraria com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos de com os rendimentos mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiásticas, ações religiosas ou caritativas;
- f) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

Art.º 49.º (*Alienação em sentido estrito e amplo - cân. 1295*).

§ 1. Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesiástica competente os administradores podem alienar validamente:

1.º Ex-votos oferecidos à Confraria, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;

2.º Bens do património estável cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal.

§ 2. (*Requisitos para alienação*)

Além da autorização Superior indicada no parágrafo precedente, requer-se:

- 1.º O consentimento dos interessados;



2.º Que, se a coisa a alienar for divisível, ao pedir licença para a alienação se mencionem as partes antes alienadas, se não a licença é nula;

3.º Justa causa, como necessidade urgente, utilidade evidente, piedade, caridade, ou outra razão pastoral grave.

4.º a) Avaliação da coisa a alienar, feita por peritos, por escrito;

b) Os bens não devem, de ordinário, alienar-se por preço inferior ao indicado na avaliação;

5.º A observância de outras cautelas que eventualmente a legítima Autoridade eclesiástica prescreva;

6.º Aqueles que devem intervir na alienação de bens com o seu parecer ou consentimento não os deem, sem terem sido informados, antes, exatamente, do estado económico da pessoa jurídica cujos bens se pretendem alienar e das alienações já efetuadas;

7.º Se alguma vez os bens eclesiásticos forem alienados sem as devidas formalidades canónicas, mas a alienação for válida civilmente, a juízo da Autoridade eclesiástica competente a Confraria tem direito de ação pessoal ou real para reivindicar os seus direitos.

§ 3.º Tudo o demais que se refere à alienação regula-se pelas N.G.A.F..

Art.º 50.º (*Das vontades pias e fundações pias*)

O que se refere às vontades pias e fundações pias – que se devem cumprir com toda a diligência e de que se deve prestar contas ao Ordinário do lugar – é regulado pelas N.G.A.F..

Art.º 51.º (*Do orçamento*)

O orçamento recomendado, mas facultativo, para o ano seguinte, deve ser remetido, em duplicado do modelo oficial, à Cúria Episcopal, até ao fim de Novembro, para o devido exame.

Art.º 52.º (*Prestação de contas*)

A Confraria prestará contas anualmente, até ao dia 30 de Abril do ano seguinte àquele a que se referem, segundo o modo prescrito nas N.G.A.F..

Art.º 53.º (*Contribuição para as necessidades e fins da Diocese*)

A Confraria, nos termos do cânon 264 e 1263, poderá ser solicitada, a critério do Bispo diocesano, a dar um contributo para as necessidades e fins da diocese, nomeadamente o seminário, proporcional aos seus rendimentos, a satisfazer ocasional ou periodicamente.



Art.º 54.º (Destino dos bens e encargos no caso de extinção da Confraria)

No caso de extinção da Confraria, o destino dos seus bens, direitos patrimoniais e encargos rege-se pelo Art.º 46 das N.G.AF.

CAPÍTULO VI

Livros e Arquivo:

Art.º 55.º (Livros)

A Confraria terá, para sua escrituração, dentre os livros indicados no Art.º 53 das N.G.A.F., todos os necessários.

Art.º 56.º (Arquivo)

Para guarda dos documentos e livros que se devem conservar, a Confraria terá o seu Arquivo, construído em lugar seguro e conveniente.

CAPÍTULO VII

Festividades, sufrágios e direitos adquiridos:

Art.º 57.º (Festividades e sufrágios)

§ 1.º A Confraria de Nossa Senhora da Aparecida:

- 1.º Mandará celebrar uma missa por cada Irmão falecido;
- 2.º Mandará celebrar doze missas por ano, em sufrágio dos Irmãos vivos e falecidos;
- 3.º Organizará todos os anos, no dia 15 de Agosto, a Peregrinação a Nossa Senhora da Aparecida.
- 4.º Promoverá, no dia 25 de Setembro, um ofício de cinco eclesiásticos, com obrigação de missa, e os reverendos assistentes ouvirão em confissão os irmãos que quiserem.
- 5.º Acompanhará com a bandeira da Confraria o irmão falecido nas suas exéquias católicas desde que estas se realizem dentro dos limites da paróquia onde a Confraria tem a sua sede.



§ 2.º (*Direitos adquiridos*)

A Confraria respeita os direitos legitimamente adquiridos pelos Irmãos na vigência de Estatutos anteriores, nos termos do cân. 4 do Código de Direito Canónico.

CAPÍTULO VIII

Estatutos:

Art.º 58.º (*Aprovação e alteração dos Estatutos*)

§ 1.º Os Estatutos da Confraria de Nossa Senhora da Aparecida devem ser sujeitos à prévia aprovação do Arcebispo Primaz de Braga e não podem, depois de devidamente aprovados, ser alterados sem nova aprovação da mesma Autoridade eclesiástica.

§ 2.º (*Vigência*)

Os novos Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a aprovação pela mesma Autoridade eclesiástica.



ÍNDICE

Os números referem artigos

Capítulo I

Título, natureza, sede, objetivos, normas por que se rege:

Título	1
Natureza	2
Sede	3
Objetivos	4
Normas por que se rege	5

Capítulo II

Dos Irmãos:

Admissão	6
Categorias de Irmãos	7
Das categorias de Irmãos	8
Direitos dos Irmãos	9
Deveres dos Irmãos	10
Demissão	11
Readmissão	12

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes:

Órgãos da Confraria	13
Funcionamento dos Órgãos em geral	14
Responsabilidade dos membros dos Corpos gerentes	15

A. Da Assembleia Geral:

Composição	16
Sessões	17
Convocação	18
Convocação pela Autoridade superior	19



Funcionamento	20
Competência	21

B. Da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal:

Funcionamento	22
Provisão	23
Modo de fazer a eleição	24
Petição da confirmação e tomada de posse	25
Duração do mandato	26
Gratuidade do exercício do cargo	27
Remoção	28

C. Da Mesa Administrativa:

Constituição	29
Competência	30
Reuniões	31
Competência do Presidente	32
Competência do Vice-Presidente	33
Competência do Secretário	34
Competência do Tesoureiro	35
Competência dos Vogais	36

D. Do Conselho Fiscal:

Composição	37
Competência	38

E. Do Órgão de Vigilância:

Composição, provisão, atribuições	39
-----------------------------------------	----

Capítulo IV

Do Capelão ou Assistente Eclesiástico e do Reitor:

Provisão, múnus e demissão	40
----------------------------------	----



Capítulo V

Dos bens temporais:

Bens eclesiásticos	41
Ofertas	42
Administrador	43
Fundo patrimonial estável	44
Da receita	45
Das despesas	46
Atos de administração ordinária	47
Atos de administração extraordinária	48
Alienação, em sentido estrito e amplo	49
Das vontades pias e fundações pias	50
Orçamento	51
Prestação de contas	52
Contribuição para as necessidades e fins da Diocese	53
Destino dos bens e encargos no caso de extinção da Confraria	54

Capítulo VI

Livros e Arquivo:

Livros	55
Arquivo	56

Capítulo VII

Festividades, sufrágios e direitos adquiridos:

Festividades, sufrágios, e direitos adquiridos	57
------------------------------------------------------	----

Capítulo VIII

Estatutos:

Aprovação, alteração e vigência dos Estatutos	58
-----------------------------------------------------	----



AVERBAMENTO

Estes Estatutos, da Confraria de Nossa Senhora da Aparecida, que constam de cinquenta e oito Artigos, exarados em vinte e quatro páginas autenticadas com selo branco e timbre da Cúria Arquiepiscopal de Braga, foram aprovados por Decreto de ____ de Agosto de 2013, da competente Autoridade Eclesiástica diocesana, conforme consta do Processo N.º 2939 / 2013.

Braga, _____ de Agosto de 2013.

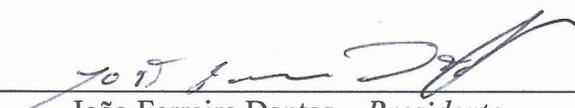
(P.º João Paulo Coelho Alves, *Chanceler*)

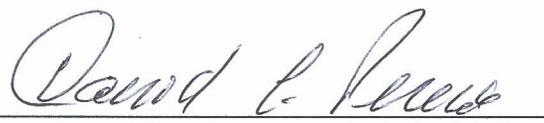
TERMO DE APROVAÇÃO

Nós, abaixo assinados, tendo sido nomeados para a Comissão Administrativa da Confraria de Nossa Senhora da Aparecida, conforme provisão conferida pela Cúria Arquiepiscopal de Braga datada de 16 de dezembro de 2021, após a leitura pormenorizada e atenta destes Estatutos aprovamo-los, sem reservas, e assumimos a responsabilidade pelo cumprimento integral do seu articulado.

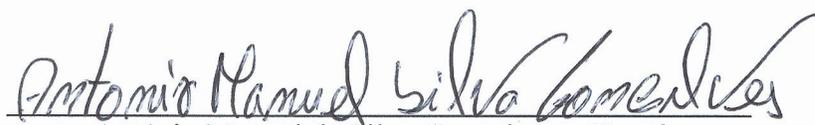
Balugães, 23 de dezembro de 2021

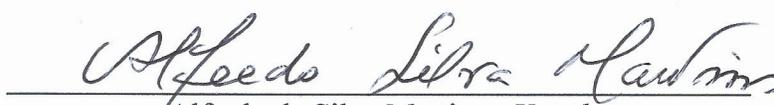
Os signatários


João Ferreira Dantas – *Presidente*


David Carvalhosa Pereira – *Secretário*


Domingos Grilo Silva – *Tesoureiro*


António Manuel da Silva Gonçalves – *Vogal*


Alfredo da Silva Martins – *Vogal*